Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Conselho Deliberativo

ATA DE REUNIÃO

Nº do Processo: 271.00000274/2024-11

Interessado: Conselho Deliberativo

Assunto: Ata da 159ª Reunião Extraordinária

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 08h30m, conforme prévia convocação, por meio eletrônico, reuniu-se extraordinariamente, de forma híbrida, o Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo SP-PREVCOM. Participaram remotamente: Marina Brito Battilani, Presidente do Conselho, Aldo Cuomo, Fábio Teizo Belo da Silva, José Francisco Dutra da Silva, Juliana Velho, Paulo Rafael Minetto Maceta, membros titulares, e, Ana Luiza Guanaes Marino, Daniel de Souza Coelho e Luiz Gustavo de Castro Oliveira, membros suplentes. Pela Fundação, presencialmente: Sylvio Eugenio de Araujo Medeiros, Diretor Presidente; Hugo Lancarter Mol, Diretor de Investimentos; Vanessa Pacheco de Souza Romão Ceron, Diretora Administrativa; e Paulo Alessandro da Silva Bueno, Secretário Executivo. Remotamente: Ugo Gabriel Barboza Garcia, Diretor de Relacionamento Institucional; Júlia Sousa Garcia de Paula, Assessora Administrativa; Renné Flud Bueno, Gerente de Investimentos; Maria Izabel Canavese Dutra, Chefe de Gabinete, Ana Flavia Cunha Canabrava e Sadrak Alves de Lima, Assessores da Presidência. Dando início à reunião, a Presidente Marina verificou o quórum, deu as boas-vindas a todos e submeteu à apreciação do colegiado o único item da Pauta Extraordinária, a adesão ao plano de benefício PREVCOM MULTI do Município de **Magda/SP** (Processo SEI nº 271.00000753/2026-91), na condição de patrocinador. A Presidente informou que os documentos relativos ao processo, inclusive a Nota Técnica da Diretoria de Relacionamento Institucional, foram previamente disponibilizados no SEI para consulta dos Conselheiros. Na sequência, abriu a palavra aos Conselheiros para manifestações. O Conselheiro Fábio questionou a existência de apontamento na manifestação jurídica quanto à destinação dos encargos decorrentes de atraso nos repasses, especialmente juros e multa, e solicitou esclarecimentos acerca da interpretação aplicável ao plano PREVCOM MULTI e dos eventuais riscos jurídicos decorrentes. A Assessora da Presidência, Ana Flavia, esclareceu que, embora o regulamento do plano não estabeleça de forma expressa a destinação dos encargos na hipótese questionada, a análise jurídica realizada não identificou impedimento à celebração do Convênio de Adesão, considerando a possibilidade de individualização dos valores e a necessidade de não prejudicar o participante em razão de atraso imputável ao patrocinador. O Diretor de Relacionamento Institucional, Ugo Garcia, esclareceu que, conforme o entendimento adotado pelas áreas finalísticas, os valores decorrentes de atraso imputável ao patrocinador devem ser destinados ao saldo de aposentadoria do participante, enquanto os encargos decorrentes de atraso imputável ao próprio participante seguem a destinação prevista no regulamento, inclusive ao fundo coletivo, conforme o caso. Esclareceu, ainda, que a Fundação orienta os patrocinadores acerca dessas questões durante as tratativas de adesão e que a individualização dos valores permite eventual cumprimento de determinação judicial. O Conselheiro Fábio recomendou, como medida de mitigação do risco jurídico, que o Município tivesse ciência e o de acordo formal, previamente à assinatura do Convênio de Adesão, da

interpretação adotada pela Fundação quanto à matéria. O Diretor Ugo Garcia acolheu a sugestão e informou que a Fundação passaria a formalizar essa ciência. O Conselheiro Fábio manifestou concordância com a aprovação da adesão, condicionada à formalização da ciência e o de acordo do Município acerca da interpretação adotada pela Fundação quanto à destinação dos encargos decorrentes dos atrasos, previamente à assinatura do Convênio de Adesão. A Presidente Marina manifestou concordância com a ressalva apresentada e com a condicionante para a assinatura do Convênio de Adesão. Na sequência, os demais Conselheiros manifestaram concordância com a proposta. Diante dos esclarecimentos prestados e da concordância do colegiado, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, com fundamento no artigo 23, XXIV, da Resolução do Conselho Deliberativo nº 02/2025, aprova a adesão do Município de **Magda**/SP ao plano de benefícios multipatrocinado PREVCOM MULTI, na condição de patrocinador, condicionada à formalização da ciência do Município acerca da interpretação adotada pela Fundação quanto à destinação dos encargos decorrentes de atrasos, previamente à assinatura do Convênio de Adesão. Em atenção à Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, o Convênio de Adesão deverá ser submetido à análise da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, juntamente com os demais documentos exigidos para a operação. Encerrado o item da pauta e nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião, e eu, Paulo Alessandro da Silva Bueno, secretário da reunião, lavrei e subscrevo esta ata que, após lida e achada conforme, com a prévia autorização do Conselho Deliberativo e em consonância com o item k, do parágrafo único, do artigo 22, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, vai por mim assinada.

Paulo Alessandro da Silva Bueno

Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alessandro da Silva Bueno**, **Assessor I**, em 30/09/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0122140023** e o código CRC **58B11065**.